



DECRETO nº 6505, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º - Tornar público o Regimento Interno que regulamenta as atividades atribuídas ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Guairá_SP, de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 3103 de 14 de outubro de 2022, aprovado em reunião ordinária realizada em 20 de outubro de 2022.

***REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAIRA – SP***

***CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES***

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GUAIRA – SP, com sede e foro na avenida 29 nº 870 bairro Paranoá, município de Guairá – SP, órgão colegiado permanente, participativo, de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, criado pela Lei Municipal de nº 2482 de 25 de novembro de 2010, que foi revogada e substituída pela Lei Ordinária Municipal de nº 3103 de 14 de outubro de 2022, reger-se-á pelo presente Regimento Interno em conformidade com a Legislação vigente.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é vinculado ao órgão gestor e Diretoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, que deve prover a infra - estrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a cursos e capacitações (incluindo seminários, conferências, palestras, etc.), passagens, traslados, alimentação e hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições, observada as previsões orçamentárias próprias.



§ 2º. Aos membros do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias de Saúde, e Coordenadorias e Diretorias de Educação, Assistência, Esporte, Lazer, Cultura, de Administração e Finanças e aos Programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse dos idosos.

Art. 2º - Compete ao CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito a pessoa idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/2003 alterada pela Lei Federal 14.423 de 22 de julho de 2022, e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03 e da lei 14.423 de 22 de julho de 2022 .

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência a pessoa idosa;

VIII – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas

IX – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

X – elaborar o seu regimento interno;



XI – outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por 24 (vinte e quatro) membros entre titulares e seus respectivos suplentes, sendo 12 (doze) representantes governamentais e doze (12) representantes da sociedade civil, assim definidos:

- I - Por 06 representantes do poder público, sendo:
- a- 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social
 - b- 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;
 - c- 01 representante da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
 - d- 01 (um) representante da Diretoria de Finanças;
 - e- 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
 - f- 01 representante do Departamento de Esportes e Lazer;

§ 1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal pelos titulares das unidades administrativas, em até 10 (dez) dias do recebimento do ofício do CMDPI de solicitação de indicação de membros e serão empossados por ato do Prefeito.

§ 2º. Os representantes das organizações não governamentais, associações e credos religiosos atuantes no campo da Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, titulares e seus respectivos suplentes serão eleitos, em Fórum próprio, especialmente convocado para esse fim, pelo Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com 30 (trinta) dias de antecedência, garantida a divulgação.

II – Por 06 (Seis) Representantes Titulares e seus respectivos Suplentes das Organizações não governamentais, de associações e grupos representativos e ou da sociedade civil que atuem na área de promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, sendo 50% deste com idade igual ou superior a 60 anos, sendo ;



- a) 01(um) representante de entidade não governamental, associações, credo religioso que atue na promoção e Defesa dos Direitos ou no atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano);
- b) 01(um) representante da pessoa idosa de Organização Representativa, de grupo, associações, ou de movimento da pessoa idosa devidamente legalizado e em atividade ;
- c) 01 (um) representante da pessoa idosa que participe de grupo de convivência da terceira idade no município;
- d) 02 (dois) representantes da pessoa idosa que seja usuários /de grupo de usuários de ILPPI – Instituição de Longa Permanência da Pessoa Idosa do Município.
- e) 01 (um) representante de organização de grupo de movimento de pessoas idosas devidamente legalizada e em atividade no município;

Art. 4º. Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei Municipal de nº 2482 de 25 de novembro de 2010 que foi revogada e substituída pela Lei de nº 3103 de 14 de outubro de 2022 e Lei Ordinária Municipal de nº 2567 de 30 de julho de 2012.

§ 1º. Os Membros do conselho terão um mandato de dois(02) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados;

§ 2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho, quando a entidade titular da cadeira deverá, no prazo de 10(dez) dias indicar novo membro suplente;

§ 3º. A Eleição para a escolha dos representantes de entidades não governamentais, associações e de credos religiosos será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, 60(sessenta) dias antes do final do mandato.

§ 4º. As entidades não governamentais, associações, credos religiosos indicarão seus representantes da pessoa idosa titulares e suplentes para comporem o Conselho CMDPI

§ 5º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30(trinta) dias antes do final do mandato ;



§ 6º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim;

§ 7º. As organizações da sociedade civil organizada deverão participar do Fórum Específico para a escolha dos representantes não governamentais e deverão fazer suas inscrições na qualidade de candidatos a titularidade e suplência e ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais exigidos para o processo eleitoral .

Art. 5º A função do membro conselheiro do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada, tendo caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento as suas reuniões e ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. Aos Conselheiros, quando em representação do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será assegurado o direito à diárias equivalentes ao padrão usual do quadro geral dos servidores da prefeitura municipal, para custeio de despesas com transporte, hospedagem, alimentação, bem como, ao pagamento de inscrições em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Art. 6º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II- Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho ;
- III- Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;



IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal por solicitação do Presidente do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário;

§ 2º. O Presidente do Conselho requisitará à indicação de outro representante governamental ou não governamental ao órgão ou organização de origem do substituído, por meio de ofício, o qual deverá ser providenciado no prazo máximo de 30(trinta) dias, remetendo em seguida o nome do novo indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal .

§ 3º. Os órgãos e entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva e ou da quarta intercalada, requerendo providências por parte dos mesmos.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou faltas, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, automaticamente, os quais os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos seus titulares, até que o seu órgão ou organização de representação de origem nomeie um substituto para sua suplência.

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe:

I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V- debater e votar a matéria em discussão;

VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;



- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII - apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;



II – no caso de falta dos conselheiros titulares, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não governamentais.

IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

Capítulo III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa organizar-se-á através da realização de reuniões mensais que ocorrerão em caráter ordinário nas 4ª (quartas) quartas-feiras de cada mês, em local previamente designado, e em caso de dia não útil na semana subsequente, e quando se fizer necessário, convocará reuniões extraordinárias sempre convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da Casa da Cidadania sito a avenida 29, nº870 bairro Paranoá, e ou em local previamente designado na convocação, no horário das 09hs00 as 10hs30m ;

§ 2º. A reunião será presidida pela presidente do CMDPI, com auxílio da mesa diretora (vice-presidente, primeiro secretário e 2º secretário);

§ 3º. Os conselheiros poderão incluir na "ordem do dia" assuntos relacionados aos direitos das pessoas idosas através de requerimento ao presidente do CMDPI, até 24 hs que anteceder a reunião ordinária;

§ 4º. Poderão ser incluídos no máximo 02 (dois) assuntos com o tempo disponível de 15 minutos para exposições por assunto a ser levado ao conhecimento da mesa diretora e conselheiros presentes;

§ 5º. Depois de discutidos os assuntos da pauta, havendo tempo disponível com a aprovação da plenária, serão considerados palavra livre para manifestação dos interessados em colocar assunto extra;



SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I- Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma mesa diretora constituída por :

- I - Presidente
- II - Vice - Presidente
- III - Primeiro Secretario
- IV - Segundo Secretario

Art. 14. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 15. O Presidente, o Vice – Presidente e o Primeiro e Segundo Secretários do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre todos os membros titulares, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange aos membros escolhidos, uma alternância entre os representantes dos órgãos e organizações governamentais do poder público municipal e não governamentais da sociedade civil organizada, conforme disposto na Lei Ordinária Municipal de Criação nº 2482 de 25 de novembro de 2010 e Lei Ordinária Municipal de nº 2567 de 30 de julho de 2012 , sendo revogada a Lei 2482 e substituída pela Lei Ordinária Municipal de nº 3103 de 14 de outubro de 2022 .

Art. 16. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;



- II** – representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- III** – convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV** – submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V** - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI** – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII** – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII** – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX** – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X** – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI** - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII** - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
- XIII** - nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
- XIV**– dar publicidade às decisões do Conselho;
- XV** – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVI** – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões



da plenária;

XVII – decidir sobre questões de ordem;

XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo único. O vice presidente do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro titular mais idoso.

SEÇÃO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO V DA PLENÁRIA

Art. 18. Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - deliberar, por maioria simples: nos casos de alteração do Regimento Interno;



na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente; e quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII- deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais.

IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 19. Todas as atas das sessões do Conselho, Deliberações e as resoluções dele emanadas serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial.

Art. 20. Na convocação da assembleia ordinária deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e será feita pela Secretaria Executiva.

Art. 21. As Reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:



- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 22. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I – Verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;
 - II – apresentação das justificativas de ausências, desde que por escrito ;
 - III – Abertura da sessão pelo Presidente;
 - IV – Leitura da ata da reunião anterior pelo primeiro secretário, sua discussão e aprovação pela plenária e assinatura do Presidente e demais membros do conselho;
 - V – Comunicações do Presidente;
 - VI – Comunicações dos demais membros do Conselho;
 - VII – Leitura de expediente;
 - VIII – Leitura da “ordem do Dia”
 - IX – Pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do Dia”
 - X – Discussão e votação da “ordem do Dia”
 - XI – Apresentação dos relatórios das comissões permanentes e temporárias;
 - XII - Deliberação e encaminhamentos;
 - XIII – Encerramento da sessão.
- § 1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.



§ 2º. Não havendo quorum aguardar-se-á até 30(trinta) minutos, e após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo a Secretária Executiva colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º. Ausente o Primeiro Secretario o Presidente designará o segundo secretario, e caso, da ausência dos dois, o Presidente nomeará um secretario "ad hoc"

§ 4º. Os membros da plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente;

§ 5º. O presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para seu substituto legal;

§ 6º. Após proferir o seu voto, poderá cada membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo;

Art. 23. As atas das Sessões serão elaboradas pelo primeiro e ou segundo secretário do Conselho e serão lavradas pela Secretaria Executiva, em livro próprio do Conselho, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes com as justificativas, se apresentadas;

§ 1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as deliberações e resoluções impressas pela Secretaria Executiva, a fim de que sejam devidamente publicadas, e arquivadas em pastas destinadas a esse fim.

§ 2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão e nesta serão consignados em ata.

Art. 24. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias

Parágrafo Único. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Art. 25. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

III – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

IV – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação semestral referente às respectivas competências;

V – as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VI - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

Art. 26 . O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Capacitação e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Cadastro, Registro e Documentação;

III - Acompanhamento e Avaliação, e Fiscalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 27. São atribuições da Secretária-Executiva:



- I- Secretariar as seções do Conselho;
 - II – Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
 - III – Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
 - IV – Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
 - V – Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, bem como colher as assinaturas dos presentes;
 - VI – Controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
 - VII – Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
 - VIII – Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
 - IX – Receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
 - X – Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
 - XI – Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
 - XII – Proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;
 - XIII – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.
- § 1º . A Secretaria Executiva do CMDPI contará com supervisores designados pelo Prefeito Municipal e pelo Gestor e Diretor da Coordenadoria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social
- § 2º. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos ou dúvidas que eventualmente surjam, serão submetidas e resolvidas pela Plenária do CMDPI, onde discutidas e votadas por maioria simples (50% +1) dos conselheiros .

Art. 29. O presente regimento interno do CMDPI, poderá ser aprovado somente com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços), do total de membros do Conselho;

Art. 30. Este regimento interno será homologado através de decreto do Prefeito Municipal de Guairá – SP e entrará em vigor na data de sua publicação

Guairá-SP, 20 de outubro de 2022

Elizete Queli Tomé
Presidente do CMDPI - gestão 2022 - 2024

Art. 2º . Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 20 outubro de 2022.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Ana Lucia Rodrigues Siqueira Barros de Matos
Chefe do Departamento de Atos Normativos